

devidamente acompanhada dos instrumentos de protesto por indicação e dos comprovantes de entrega da mercadoria e da prestação do serviço. 2. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial, a despeito da oposição de embargos declaratórios, impede seu conhecimento, a teor da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça. 3. O não pronunciamento do tribunal de origem a respeito da existência dos requisitos para a execução de duplicata virtual atrai a incidência da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo regimental não provido.¹¹

*“Apelação Cível. Execução de título extrajudicial. Sentença de extinção com indeferimento da inicial. Inconformismo. Acolhimento. **Duplicata. Requisitos indispensáveis à executividade dos títulos observados.** Inteligência do art. 15, II, da Lei n. 5.474/68. **Notas fiscais eletrônicas, acompanhadas dos comprovantes de entrega das mercadorias, bem como os respectivos instrumentos de protesto e boletos bancários de cobrança.** Possibilidade da realização do protesto por indicação. Inteligência do artigo 8º, parágrafo único, da Lei nº 9.492/97. Extinção afastada. Sentença anulada. Recurso provido¹². **(original sem grifos)**”*

9. Ademais, ressalta-se que o protesto é título executivo líquido e certo quando acompanhado do comprovante da entrega da mercadoria e/ou do comprovante da efetiva realização da prestação do serviço, não sendo a situação no presente caso.

¹¹ STJ. AgRg no REsp 1559824 / M. Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 03/12/2015

¹² TJ-SP. Apelação Cível 1026023-54.2017..26.0071, Relator Hélio Nogueira; Órgão Julgador: 22ª Câmara de direito privado do Tribunal de Justiça de São Paulo; Data de Julgamento: 13/09/2019

10. Isto posto, cumpre pontuar que o crédito advindo das notas fiscais, **devidamente assinadas e identificadas**, é parcialmente concursal, tendo em vista a data anterior ao pedido de recuperação judicial (**11.02.2022**). Veja-se:

Empresa	Nota Fiscal	Duplicata	Valor	Emissão	Vencimento	Natureza
Eliane Revestimento	1209148	1209148-3	R\$ 12.264,53	08.02.22	05.04.22	Concursal
Eliane Revestimento	1209148	1209148-2	R\$ 12.264,52	08.02.22	22.03.22	Concursal
Eliane Revestimento	1209148	1209148-1	R\$ 12.264,52	08.02.22	08.03.22	Concursal
Eliane Revestimento	1208555	1208555-3	R\$ 5.256,22	07.02.22	04.04.22	Concursal
Eliane Revestimento	1208555	1208555-2	R\$ 5.256,23	07.02.22	21.03.22	Concursal
Eliane Revestimento	1208555	1208555-1	R\$ 5.256,23	07.02.22	07.03.22	Concursal
Eliane Revestimento	1207314	1207314-3	R\$ 3.031,49	02.02.22	30.03.22	Concursal
Eliane Revestimento	1207314	1207314-2	R\$ 3.031,50	02.02.22	16.03.22	Concursal
Eliane Revestimento	1207314	1207314-1	R\$ 3.031,50	02.02.22	02.03.22	Concursal
Eliane Revestimento	1206571	1206571-3	R\$ 4.926,56	31.01.22	28.03.22	Concursal
Eliane Revestimento	1206571	1206571-2	R\$ 4.926,55	31.01.22	14.01.22	Concursal
Eliane Revestimento	1206571	1206571-1	R\$ 4.926,55	31.01.22	02.03.22	Concursal
Eliane Nordeste	304839	304839-3	R\$ 133,50	16.02.22	13.04.22	Extraconcursal
Eliane Nordeste	304839	304839-2	R\$ 133,49	16.02.22	30.03.22	Extraconcursal
Eliane Nordeste	304839	304839-1	R\$ 182,14	16.02.22	16.03.22	Extraconcursal

11. Insta destacar que as notas fiscais pertinentes a empresa Eliane Nordeste se trata de crédito extraconcursal, sendo que a suas emissões se deu em 16.02.2022, ou seja, em data posterior a distribuição do pedido de recuperação judicial.

12. Em seguimento, cumpre pontuar que apenas a primeira parcela da Nota Fiscal de n.º 1206571, tem data de vencimento **anterior** à data da distribuição da recuperação judicial, e assim, o *quantum* devido comporta atualização até **11.02.2022**, nos termos do art. 9º, II da LFR. Veja-se:

Termo Final Atualiz.	11/02/2022					
Termo Final Mora	11/02/2022					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
1206571	14/01/2022	14/01/2022	R\$ 4.926,55	0,745872%	0,90000%	R\$ 5.007,97
SALDO DEVEDOR EM 11/02/2022						R\$ 5.007,97

13. No tocante as demais NFs, frisa-se que apesar do crédito se submeter aos efeitos da recuperação judicial, as parcelas pleiteadas possuem data de vencimento posterior a data da recuperação judicial e, desta forma, não há que se falar em atualização do crédito, devendo ser habilitado pelo exato valor indicado.

14. Deste modo, consigna a *Expert* que o crédito devido pelas Recuperandas perfaz a monta de R\$ 76.517,82 (setenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos). Confira-se:

Nota Fiscal	Valor	Vencimento	Atualização?
1209148	R\$ 12.264,53	05.04.22	Não
1209148	R\$ 12.264,52	22.03.22	Não
1209148	R\$ 12.264,52	08.03.22	Não
1208555	R\$ 5.256,22	04.04.22	Não
1208555	R\$ 5.256,23	21.03.22	Não
1208555	R\$ 5.256,23	07.03.22	Não
1207314	R\$ 3.031,49	30.03.22	Não
1207314	R\$ 3.031,50	16.03.22	Não
1207314	R\$ 3.031,50	02.03.22	Não
1206571	R\$ 4.926,56	28.03.22	Não
1206571	R\$ 4.926,55	02.03.22	Não
1206571	R\$ 5.007,97	14.01.22	Sim. Atualizada até 11.02.2022
SALDO DEVEDOR - R\$ 76.517,82			

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de retificação da Credoras Eliane Revestimentos Cerâmicos Ltda. para passar a constar na relação creditícia das Recuperandas, pela importância de R\$ 76.517,82 (setenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), mantendo-se na classe quirografária, bem como opina pela **rejeição** do crédito da Credora Eliane Nordeste Revestimentos Cerâmicos Ltda., ante a sua extraconcursalidade.

Titular do Crédito: Eliane Revestimentos Cerâmicos Ltda.

Valor do Crédito: R\$ 76.517,82

Classificação do Crédito: Quirografário - Classe III

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC n.º 1SP322499/O-3
Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ROCHA & SILVA PENÁPOLIS LTDA. E C. MARQUES DA ROCHA SIMON
COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 1000860-62.2022.8.26.0438

4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Embraco - Empresa Brasileira de Materiais para Construção
CPF/CNPJ	56.883.820/0001-23
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 200.350,24	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 267.428,65	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail
ii	Relação de Notas fiscais
iv	Relatório contendo as informações sobre as notas fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via e-mail pela Credora Embraco - Empresa Brasileira de Materiais para Construção, em que pretende a retificação do seu crédito arrolado na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela importância de R\$ 267.428,65 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), mantendo-se na classe quirografária.
2. Aduz a Credora que o crédito em testilha é oriundo de Notas Fiscais inadimplidas, com vencimentos entre janeiro e maio/2022.
3. Dados tais contornos, frisa-se que a Credora encontra relacionada na lista de credores arrolada pela Recuperanda Rocha e Silva Penápolis Ltda., pela importância de R\$ 200.350,24 (duzentos mil e trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), veja-se:

EMBRAMACO EMP. BRAS. DE MATS. P/CONSTR. LTDA	56.883.820/0002-04
--	--------------------

SP	DESCONHECIDO	200.350,24
----	--------------	------------

(Trechos extraídos da fl. 82 destes autos)

4. Ato contínuo, visando a análise do crédito em testilha, a Administradora Judicial relacionou as notas fiscais encaminhadas pela Credora, confira-se:

Recuperanda	Nota Fiscal	Valor	Emissão	Vencimento
C.Marques	1100018	R\$ 3.609,43	16.02.2022	25.05.2022
C.Marques	1100019	R\$ 2.271,60	16.02.2022	25.05.2022
Rocha & Silva	1038344	R\$ 5.902,84	21.10.2021	19.01.2022
Rocha & Silva	1048325	R\$ 1.042,32	04.11.2021	24.02.2022
Rocha & Silva	1048326	R\$ 10.562,16	04.11.2021	24.02.2022
Rocha & Silva	1050938	R\$ 5.773,34	08.11.2021	28.02.2022
Rocha & Silva	1052066	R\$ 11.905,62	09.11.2021	01.03.2022
Rocha & Silva	1057988	R\$ 895,08	18.11.2021	10.03.2022
Rocha & Silva	1060715	R\$ 5.781,99	22.11.2021	14.03.2022

Rocha & Silva	1064895	R\$ 10.682,13	26.11.2021	24.02.2022
Rocha & Silva	1071787	R\$ 8.700,40	09.12.2021	17.03.2022
Rocha & Silva	1075092	R\$ 1.425,28	15.12.2021	23.03.2022
Rocha & Silva	1075093	R\$ 12.502,44	15.12.2021	13.02.2022
Rocha & Silva	1075264	R\$ 19.693,40	16.12.2021	24.03.2022
Rocha & Silva	1075604	R\$ 1.660,48	16.12.2021	24.03.2022
Rocha & Silva	1077141	R\$ 5.056,05	20.12.2021	28.03.2022
Rocha & Silva	1082034	R\$ 6.202,20	07.01.2021	15.04.2022
Rocha & Silva	1082036	R\$ 5.493,42	07.01.2022	15.04.2022
Rocha & Silva	1082406	R\$ 9.238,12	08.01.2022	09.03.2022
Rocha & Silva	1082887	R\$ 15.625,92	10.01.2022	18.04.2022
Rocha & Silva	1085870	R\$ 17.740,94	17.01.2022	18.03.2022
Rocha & Silva	1085871	R\$ 13.127,04	17.01.2022	18.03.2022
Rocha & Silva	1087588	R\$ 3.713,68	20.01.2022	28.04.2022
Rocha & Silva	1096608	R\$ 25.612,34	08.02.2022	09.04.2022
Rocha & Silva	1097751	R\$ 20.931,08	10.02.2022	11.04.2022
Rocha & Silva	1097752	R\$ 6.269,12	10.02.2022	19.05.2022
Rocha & Silva	1097753	R\$ 36.010,23	10.02.2022	19.05.2022
TOTAL - R\$ 267.428,65				

5. Ocorre que ao analisar os documentos apresentados pela Credora, a Administradora Judicial pôde constatar que as notas fiscais não se encontram devidamente assinadas, tão pouco foram apresentados os comprovantes de entrega das notas fiscais com seus respectivos aceites. Sendo assim tais documentos são insuficientes à comprovação do crédito pleiteado, restando prejudicada a análise. Observe-se:



RECEBEMOS DE Empresa Empresa Brasileira de Materiais e Combustíveis SA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO MOTORISTA: ANDRÉ LUIZ CAPPI		NF-e Nº 001050938 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBEMOS DE Empresa Empresa Brasileira de Materiais e Combustíveis SA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO MOTORISTA: ANDRÉ LUIZ CAPPI		NF-e Nº 001052066 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBEMOS DE Empresa Empresa Brasileira de Materiais e Combustíveis SA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO MOTORISTA: LOURIVAL DE OLIVEIRA		NF-e Nº 001057988 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBEMOS DE Empresa Empresa Brasileira de Materiais e Combustíveis SA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO MOTORISTA: SEBASTIAO ALCINO GANI		NF-e Nº 001060716 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBEMOS DE Empresa Empresa Brasileira de Materiais e Combustíveis SA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO MOTORISTA: JOAO DE OLIVEIRA BERTOLDO		NF-e Nº 001064895 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBEMOS DE Empresa Empresa Brasileira de Materiais e Combustíveis SA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO MOTORISTA: SEBASTIAO ALCINO GANI		NF-e Nº 001071787 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBEMOS DE Empresa Empresa Brasileira de Materiais e Combustíveis SA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO MOTORISTA: WEMERSON TEIXEIRA VIEIRA		NF-e Nº 001075092 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBEMOS DE Empresa Empresa Brasileira de Materiais e Combustíveis SA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO MOTORISTA: WEMERSON TEIXEIRA VIEIRA		NF-e Nº 001075093 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBEMOS DE Empresa Empresa Brasileira de Materiais e Combustíveis SA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO MOTORISTA: LOURIVAL DE OLIVEIRA		NF-e Nº 001075264 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBEMOS DE Empresa Empresa Brasileira de Materiais e Combustíveis SA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO MOTORISTA: WEMERSON TEIXEIRA VIEIRA		NF-e Nº 001075604 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBEMOS DE Empresa Empresa Brasileira de Materiais e Combustíveis SA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO MOTORISTA: LUCAS FERNANDO VIANA PRADO		NF-e Nº 001077141 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

RECEBOS DE Entrega Empresa Brasileira de Metálo e Construção SA DE PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO MOTORISTA: WEMERSON TEIXEIRA VIEIRA		NF-e Nº 001082034 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBOS DE Entrega Empresa Brasileira de Metálo e Construção SA DE PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO MOTORISTA: WEMERSON TEIXEIRA VIEIRA		NF-e Nº 001082036 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBOS DE Entrega Empresa Brasileira de Metálo e Construção SA DE PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO MOTORISTA: LOURIVAL DE OLIVEIRA		NF-e Nº 001082406 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBOS DE Entrega Empresa Brasileira de Metálo e Construção SA DE PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO MOTORISTA: JOAO DE OLIVEIRA BERTOLDO		NF-e Nº 001082887 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBOS DE Entrega Empresa Brasileira de Metálo e Construção SA DE PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO MOTORISTA: JOAO DE OLIVEIRA BERTOLDO		NF-e Nº 001085870 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBOS DE Entrega Empresa Brasileira de Metálo e Construção SA DE PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO MOTORISTA: JOAO DE OLIVEIRA BERTOLDO		NF-e Nº 001085871 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBOS DE Entrega Empresa Brasileira de Metálo e Construção SA DE PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO MOTORISTA: LUCAS FERNANDO VIANA PRADO		NF-e Nº 001087588 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBOS DE Entrega Empresa Brasileira de Metálo e Construção SA DE PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO MOTORISTA: JOAO DE OLIVEIRA BERTOLDO		NF-e Nº 001096608 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBOS DE Entrega Empresa Brasileira de Metálo e Construção SA DE PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO MOTORISTA: LUCAS FERNANDO VIANA PRADO		NF-e Nº 001097751 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBOS DE Entrega Empresa Brasileira de Metálo e Construção SA DE PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO MOTORISTA: LUCAS FERNANDO VIANA PRADO		NF-e Nº 001097752 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
RECEBOS DE Entrega Empresa Brasileira de Metálo e Construção SA DE PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO MOTORISTA: LUCAS FERNANDO VIANA PRADO		NF-e Nº 001097753 SÉRIE 003
DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

(Trechos extraído do doc. enviado pelo Credor)

6. Nesse ínterim, a Administradora Judicial ressalta que tais documentos são insuficientes à comprovação do crédito pleiteado, visto que não restou comprovada a efetiva prestação do serviço. A esse respeito, segue entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. Decisão que julgou procedente a impugnação de crédito apresentada pela credora, ora agravada Inconformismo da recuperanda, que alega que o crédito fundado em duplicatas mercantis não foi suficientemente comprovado pelos documentos juntados pela agravada, além da prescrição de um dos títulos que embasam o referido crédito Provimto do recurso. A credora agravada limitou-se a juntar notas fiscais e cópias de seus livros contábeis. Documentos unilaterais que não comprovam a origem do crédito para fins de habilitação no rol de credores da recuperação judicial da agravante. Precedentes das Câmaras de Direito Empresarial. Acolhimento do recurso para julgar improcedente a impugnação de crédito apresentada pela agravada, fixando-se como crédito em seu favor o valor incontroverso de R\$9.000,00, originalmente indicado, na classe de credores quirografários. RECURSO PROVIDO (TJSP AI nº 2071174-11.2018.8.26.0000, Desembargador Relator: Sérgio Shimura, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Julg.: 10.12.2019; Data de Publ.: 19.12.2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. MERA JUNTADA DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS QUE NÃO É SUFICIENTE PARA COMPROVAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS

AUTOS QUE TAMBÉM NÃO CORROBORAM AS ALEGAÇÕES DA CREDORA AGRAVANTE. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) E as notas fiscais eletrônicas, por si só, não comprovam a efetiva prestação dos serviços, o que também não é possível aferir dos “chamados” juntados às fls.128/146 do agravo, já que nenhum deles é conclusivo quanto à efetiva prestação dos serviços. (TJ-SP. Agravo de Instrumento 2008840-04.2019.8.26.0000, Relator Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data de Julgamento: 03/05/2019).

7. Ademais, cumpre pontuar que o crédito advindo das notas fiscais, é em parte extraconcursal, visto que as notas fiscais a seguir colacionadas foram pactuadas em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (**11.02.2022**). Veja-se:

Recuperanda	Nota Fiscal	Valor	Emissão	Vencimento
C.Marques	1100018	R\$ 3.609,43	16.02.2022	25.05.2022
C.Marques	1100019	R\$ 2.271,60	16.02.2022	25.05.2022

8. Nesse ínterim, em razão das premissas acima elencadas, a Administradora Judicial entende pela **rejeição** da presente divergência de crédito para o fim retificar o crédito em favor da Credora Embraco – Empresa Brasileira de Materiais Para Construção S/A, em razão da extraconcursalidade das Notas Fiscais de n.º 1100018 e 1100019, visto que não estão sujeitas ao feito recuperacional, bem como em razão da ausência dos referidos comprovantes que comprovam que ocorreu de fato a entrega das mercadorias.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a presente divergência de crédito apresentada para retificar o crédito em favor da Credora Embraco – Empresa Brasileira de Materiais Para Construção S/A, mantendo-se o valor arrolado na relação creditícia da Recuperandas, pela importância de R\$ 200.350,24 (duzentos mil trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), mantendo-se na classe quirografária.

Titular do Crédito: Embraco – Empresa Brasileira de Materiais Para Construção S/A

Valor do Crédito: R\$ 200.350,24

Classificação do Crédito: Quirografia - Classe III

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC n.º 1SP322499/O-3

Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ROCHA & SILVA PENÁPOLIS LTDA. E C. MARQUES DA ROCHA SIMON
COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 1000860-62.2022.8.26.0438

4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bizcapital Empírica PME
CPF/CNPJ	31.368.812/0001-18
Tipo do Requerimento	Retificação de Titularidade

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 527.934,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 527.934,00	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail informando a cessão do crédito
ii	Instrumento de Cessão de Direitos Creditórios n.º 420378
iii	Procuração
iv	Atas de AGO e AGE

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação apresentada pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Biz Capital Empírica PME, enviado através de e-mail à Administradora Judicial, por meio do qual, informa que houve a cessão do crédito de titularidade do credor Bizcapital Correspondente Bancário que consta arrolado na relação creditícia das Recuperandas pelo importe de R\$ 527.934,00 (quinhentos e vinte e sete mil novecentos e trinta e quatro reais).
2. Assim sendo, pleiteia pela retificação da titularidade do crédito, e conseqüentemente, pela sua habilitação do valor devido pelo cedente.
3. Desse modo, em consulta aos documentos juntados pelo Fundo, a Administradora Judicial constatou que o Bizcapital Correspondente Bancário cedeu ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Biz Capital Empírica PME o crédito devido pelas Recuperandas, conforme descrito no Termo de Cessão pactuado entre as partes, que se encontram devidamente assinados, veja-se:

TERMO DE CESSÃO SEM COBRIGAÇÃO nº 420378

Pelo presente instrumento particular, as Partes: (a) **BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, com sede na Rua Guilhermina Guinle, nº 272, 8º andar - parte, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.757.072/0001-34, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**Cedente**"); e (b) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.368.812/0001-18 ("**FUNDO**" ou "**Cessionário**"), neste ato representado por sua administradora **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 - 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("**Administradora**"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão Sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("**Contrato de Promessa de Cessão**"), firmado em 06 de janeiro de 2020 pelo Cedente e pelo Cessionário (o Cessionário e o Cedente são designados, em conjunto, as "**Partes**" e ainda na qualidade de intervenientes anuentes; (c) **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 - 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de **CUSTODIANTE** do **FUNDO**; (d) **EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município de Banerji, Estado de São Paulo, na I. Rio Negro, 500, Torre B, conjunto 502 - Alphaville, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.896.871/0001-99, na qualidade de gestora do **FUNDO** ("**Gestora**"). Para os fins do presente Termo de Cessão, todas as referências ao **Cessionário** serão interpretadas como uma referência à **Administradora**, na qualidade de representante do **FUNDO**).

As Partes concordam em celebrar o presente Termo de Cessão em caráter irrevogável e irretirável, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Os termos e as expressões iniciados por letras maiúsculas e não definidos de outra maneira no presente Termo de Cessão terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Promessa de Cessão. Todos os termos e condições aplicáveis à cessão e não estabelecidos expressamente neste Termo de Cessão estão descritos no Contrato de Promessa de Cessão.
2. Por meio deste Termo de Cessão, o **Cedente** cede e transfere para o **Cessionário**, sem coobrigação, os Direitos Creditórios descritos no **Anexo A ao Termo de Cessão**, pelo preço fixo total de R\$ 3.088.475,48 (TRÊS MILHÕES OITENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) ("**Preço de Aquisição**").

Devedor	CNPJ Devedor	Nº da CCB	Valor de Face (em R\$)	Vencimento	Preço de Aquisição (em R\$)
MARINES MINETTO CONTABILIDADE	11.904.445/0001-12	6896628	R\$ 21.726,24	12/10/2023	R\$ 13.679,57
FRANCISCO W A JUNIOR ENGENHARIA AMBIENTA	12.450.296/0001-21	6896637	R\$ 92.213,52	09/10/2023	R\$ 57.733,83
MAIKE LULA CAMPOS	13.019.705/0001-00	6896331	R\$ 12.222,72	02/10/2022	R\$ 8.842,75
ONIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	15.417.963/0001-62	CN942248-0	R\$ 278.896,32	09/10/2023	R\$ 194.997,90
BATISTA NEVES BITTENCOURT MEDICOS LTDA	15.429.287/0001-47	6896289	R\$ 119.295,60	09/10/2023	R\$ 86.964,09
D G CAR SERVICE LTDA	28.926.199/0001-00	CN950003-0	R\$ 253.320,00	09/10/2023	R\$ 184.665,10
MANTRA CONTENT SOLUTIONS COMUNICACAO LTD	31.430.387/0001-40	6904435	R\$ 166.942,32	09/10/2023	R\$ 125.639,32
FORTZEN INTERNACIONAL EIRELI	15.776.295/0001-60	CN950008-0	R\$ 606.498,00	06/11/2023	R\$ 456.651,59
RPM CONSTRUTORA LTDA	16.898.655/0001-69	CN942229-0	R\$ 160.490,64	09/10/2023	R\$ 114.565,59
MMGM PREMIUM MOVEIS MODULADOS LTDA	28.320.614/0001-70	CN942205-0	R\$ 641.962,80	09/10/2023	R\$ 458.262,39
ROCHA SILVA PENAPOLIS LTDA	01.366.975/0001-09	CN942249-0	R\$ 574.510,80	05/10/2023	R\$ 438.425,45
WALTER LUIZ VIEIRA COSTA	04.345.472/0001-37	CN940968-0	R\$ 555.111,60	02/10/2023	R\$ 433.719,00
PARREIRA E MEIRELES SERVICOS CONTABEIS L	15.621.513/0001-97	6905108	R\$ 82.294,32	12/10/2023	R\$ 57.357,01
EMILIO MORELI TINEU SERVICOS	15.805.085/0001-52	CN942192-0	R\$ 579.798,72	09/10/2023	R\$ 441.061,20
BETEL CONFEITARIA E DOCE LTDA	26.455.676/0001-63	6739254	R\$ 17.219,34	22/06/2022	R\$ 15.910,69
Total:			R\$ 4.162.502,94		R\$ 3.088.475,48

6. As Partes, pelo presente, irrevogavelmente decidem submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, quaisquer divergências que venham a decorrer do presente Termo de Cessão, com a renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

7. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital. A assinatura deste termo pelas partes pressupõe declarada, de forma inequívoca a concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

São Paulo, 20 de Outubro de 2021

BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.
(Cedente)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME,
representado pela Administradora

EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA
(Gestora)

(Trecho extraído do doc. enviado pelo Credor)

4. Pois bem. De proêmio, insta pontuar que o credor Bizcapital Correspondente Bancário, de fato, constou arrolado na relação creditícia da Recuperanda pela importância de R\$ 527.934,00 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais), veja-se:

BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCARIO	24.077.504/0001-78
------------------------------------	--------------------

527.934,00

(Trecho extraído da fl. 82 dos autos)

5. Nesse ínterim, ante a comprovação de que um dos créditos que compõe o Termo de Cessão foi de fato cedido pelo Credor, Bizcapital Correspondente Bancário ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Biz Capital Empírica PME, sendo certo que a

Recuperanda é responsável pelo seu inadimplemento, é de rigor a habilitação dos títulos expostos anteriormente em favor do Bizcapital Correspondente Bancário.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de retificação da titularidade e habilitação do cessionário, de modo que o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Biz Capital Empírica PME passe a constar pelo crédito antes devido a Bizcapital Correspondente Bancário, na monta de R\$ 527.934,00 (quinhentos e vinte e sete mil novecentos e trinta e quatro reais), face a cessão realizada entre as partes.

<p>Titular do Crédito: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Biz Capital Empírica PME</p> <p>Valor do Crédito: R\$ 527.934,00</p> <p>Classificação do Crédito: Quirografário - Classe III</p>
--

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC n.º 1SP322499/O-3
Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ROCHA & SILVA PENÁPOLIS LTDA. E C. MARQUES DA ROCHA SIMON
COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 1000860-62.2022.8.26.0438

4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Itaú Unibanco S.A
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 41.000,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 97.963,15	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Planilhas de Cálculos
iv	CCB n.º 11116 - 000022000187454
v	CCB n.º 11173 - 000022000998819

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de impugnação de crédito intentado pelo Credor Banco Itaú Unibanco S/A, enviada via e-mail por meio da qual requer a retificação do seu crédito para passar a constar pela monta de R\$ 97.963,15 (noventa e sete mil novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos), na classe quirografária.
2. Aduz o Credor que seu crédito em face das Recuperandas advêm das operações bancárias a seguir discriminada:

Cédula de Crédito Bancários Empréstimo - Operação 1116-000022000187454 - Caixa Reserva Aval

Credor: Itaú Unibanco S.A.
Emissão: 22.02.2021
Valor Original: R\$ 50.000,00
Saldo Devedor Indicado: R\$ 51.354,16.
Saldo Devedor Atualizado em: 11.02.2022
Garantia: Aval



Itaú Unibanco S.A.

Condições Gerais de Contratação
Abertura de Crédito em Conta Corrente
(Caixa Reserva - Aval)

1. Estas condições gerais regem a Abertura de Crédito em Conta Corrente – Caixa Reserva Aval e juntamente com as Condições Específicas formalizam a contratação da operação de crédito.

1.1. Entende-se por Canais de Conveniência os canais postos à disposição do **Cliente** diretamente pelo **Itaú** por meios eletrônicos (caixas eletrônicos, internet, telefone, entre outros), ou por estabelecimentos conveniados que permitam contratar serviços, investimentos e operações de crédito disponíveis nos respectivos canais.

1.1.1. A contratação por meio de: (i) caixas eletrônicas emitirá comprovante da operação e (ii) internet emitirá uma Cédula de Crédito Bancário eletrônica, sendo tais documentos designados como Condições Específicas.

1.2. Os termos grafados com a primeira letra em maiúscula tem o significado a eles atribuído nas Condições Específicas, salvo se disposto de forma diversa nestas Condições Gerais.

Histórico da Alteração			
Data-Hora Inclusão:	22/02/2021 - 09:46:44	Funcional:	BA
Data-Hora Alteração:	22/02/2021 - 09:46:44	Funcional:	BA
Tipo de Alteração:	CONTRATACAO		
Formalização:	Não		

Dados do Contrato			
Agência/Conta-Dac:	0220 / 0018745 - 4	Produto/Categoria:	CX RES AVAL - 11
CNPJ:	01.366.975/0001-09		
Razão Social:	ROCHA E SILVA PENAPOLIS LTDA		

Dados Crédito			
Limite (a):	50.000,00 (99,17 % valor total da operação)		
Garantia Principal:	800	% Garantia:	10
Prazo:	30	Garantidor:	DE SC

Dados Complementares			
Data da Contratação:	22/02/2021	Dia Encargos:	
Data Vencimento:	24/03/2021		
Taxa:	3,250% A.M.	Visualizar Taxas	
Juros Moratórios:	1,000% <input checked="" type="checkbox"/>		
Formalização:	BANKLINE	Percentual CRC:	
CET Mês:	4,080 %	CET Ano:	

11173-2000998819
 ITAÚ - Agência 0320 Caixa 18708-0 RUA H SELVA PRADO L704

Categoria: 100
 Abertura: 17.01.2021 Início do Período: 18.01.2022
 Fecimento: 19.02.2022 Data Base: 11.02.2022
 Taxa de Juros (% AN) 3,23

Data	Saldo em R\$	Saldo			Juros Contratual			Juros Variável			
		Créditos a Compensar	Débitos a Compensar	Devedor	Limite	Utilizado	Encargo	Limite	Utilizado	Encargo	
16.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-39,18	0,00	0,00	0,00	
17.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-180,33	0,00	0,00	0,00	
18.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-144,30	0,00	0,00	0,00	
19.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-210,85	0,00	0,00	0,00	
20.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-270,88	0,00	0,00	0,00	
21.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-325,90	0,00	0,00	0,00	
22.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-379,16	0,00	0,00	0,00	
23.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-431,33	0,00	0,00	0,00	
24.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-481,30	0,00	0,00	0,00	
25.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-529,66	0,00	0,00	0,00	
26.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-575,53	0,00	0,00	0,00	
27.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-619,00	0,00	0,00	0,00	
28.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-660,33	0,00	0,00	0,00	
29.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-700,16	0,00	0,00	0,00	
30.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-738,88	0,00	0,00	0,00	
31.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-775,90	0,00	0,00	0,00	
01.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-812,30	0,00	0,00	0,00	
02.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-848,66	0,00	0,00	0,00	
03.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-884,90	0,00	0,00	0,00	
04.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-920,93	0,00	0,00	0,00	
05.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-957,01	0,00	0,00	0,00	
06.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-993,14	0,00	0,00	0,00	
07.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-1.029,16	0,00	0,00	0,00	
08.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-1.065,56	0,00	0,00	0,00	
09.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-1.102,89	0,00	0,00	0,00	
10.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-1.140,90	0,00	0,00	0,00	
11.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-1.179,16	0,00	0,00	0,00	
Total em 11/02/2022				-50.000,00							
Juros Contratual no período de 18/01/2022 à 11/02/2022					-1.784,16						
Total devido:				-50.000,00							
Créditos Limites											

Cédula de Crédito Bancário - Operação 11173 - 000022000998819 - Caixa Reserva Aval

Credor: Itaú Unibanco S.A.
Emissão: 25.01.2021
Saldo Devedor Indicado: R\$ 46.608,99.
Saldo Devedor Atualizado em: 11.02.2022
Garantia: Aval



Barco Itaú S.A. Proposta de Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica e Produtos e Serviços - Empresas Varejo

Ag: 0220
 Conta: 99881-9
 Data: 25/01/2021

Nome da Empresa - Denominação Social (sem abreviação)

ROCHA E SILVA PENAPOLIS LTDA

CNPJ (conforme Comprovante de Inscrição)

Número de Inscrição / Filial / DAC
 01.366.975/0001-09

Faturamento Informado (média 12 meses):

R\$: 30.000,00 Faturamento Declarado
 Empresa sem faturamento (recém constituída - pré-operacional/reservada)

LEC Local para Entrega de Correspondências

Mesmo do Endereço da Empresa Outro Endereço

CEP	Rua, Avenida, Praça, etc.	Número
16300001	AV LEANDRO R DE MEDEIROS	418
Complemento	Bairro	Cidade
A	CENTRO	PENAPOLIS
		Estado
		SP

Dados dos Representantes Legais / Procuradores da Empresa autorizados a movimentar a conta

01. Nome (Principal Contato) CARLOS ANTONIO DA ROCHA CPF: 035.120.478-40

Nacionalidade BR

Celular
 DDD | Número | E-mail (autorizo o Itaú a enviar mensagens para este e-mail)
 18 | 991290442 | carlos@baurularpises.com.br

Agência	Conta	Nome		
0229	99881-9	ROCHA E SILVA PENAPOLIS LTDA	FEVEREIRO/2022	002354577
Data	Histórico de Lançamentos	Orig	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/02	SALDO INICIAL			32.747,30
01/02	JUROS ADQUIÇÃO LICENÇA		65,74	32.813,13
02/02	CF 0220 18745-4 CC		61,55	
02/02	IOF		352,78	
02/02	TED 035.0566 JULIA R MARTE		30.000,00	
02/02	TAR CONTA CÉREA 01/02	0220	105,00	
02/02	TAR CTA CÉREA ENCERR/1/22	0220	63,48	1.417,94
03/02	SEFPG FX TRANSFERENC	3014	10.000,00	
03/02	SEFPG FX TRANSFERENC	3025	874,17	
03/02	SEFPG FX TRANSFERENC	3120	16.000,00	
03/02	D SEFPG BOLET OUTR BCO	0220	2.170,10	
03/02	D SEFPG BOLET OUTR BCO	0220	2.354,41	
03/02	D SEFPG BOLET OUTR BCO	0220	7.802,40	40.834,02
10/02	LIB JUROS 31 DIAS		6.311,33	47.145,35
11/02	ITAU SEC VDA GLOB	0220	736,59	
11/02	EST TADS VDR 020	0000	398,99	46.746,36
17/02	JUROS 0220 18745-4		1.625,00	48.371,36
22/02	LIB JUROS 12 DIAS		2.288,78	
22/02	JURCS 0220 18745-4		270,83	50.317,34
22/02	SALDO FINAL			50.317,34

11178 22000000000
ITAU - Agência: 0000 Cúdia: 00000-0 BIC: IITA BR33 E BILVA PERAPOLIS LTDA.

Categoria: 375
 Abertura: 10.02.2022
 Vencimento: 21.02.2022
 Taxa de Juros (% ANUAL): 13,94
 Início do Período: 10.02.2022
 Data Base: 11.02.2022

Data	Saldo em R\$	(-)		(=)		Limites Contratuais			Limites Verificados		
		Créditos a Compensar	Débitos a Compensar	Saldo Devedor	Limite	Utilizado	Reserva	Limite	Utilizado	Reserva	
10.02.2022	-46.135,30	0,00	0,00	46.135,30	41.000,00	41.000,00	-	0,00	0,00	0,00	
11.02.2022	-46.135,30	0,00	0,00	46.135,30	41.000,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Data	Saldo em R\$ C/C	Saldo em R\$	(-)		(=)		Limites Contratuais	Limites Verificados	EXC-EXC LIN / DEP-DE DNP / CPS-CON FERN		
			Créditos a Compensar	Débitos a Compensar	Saldo Devedor	Limite			Utilizado	TAXA %	Encargo
01.01.2022	-39.812,13	-39.812,13	0,00	0,00	39.812,13	41.000,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	
02.01.2022	-1.417,94	-1.417,94	0,00	0,00	-1.417,94	41.000,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	
03.01.2022	-40.804,02	-40.804,02	0,00	0,00	-40.804,02	41.000,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	
04.01.2022	-40.804,02	-40.804,02	0,00	0,00	-40.804,02	41.000,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	
05.01.2022	-40.804,02	-40.804,02	0,00	0,00	-40.804,02	41.000,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	
06.01.2022	-40.804,02	-40.804,02	0,00	0,00	-40.804,02	41.000,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	
07.01.2022	-40.804,02	-40.804,02	0,00	0,00	-40.804,02	41.000,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	
08.01.2022	-40.804,02	-40.804,02	0,00	0,00	-40.804,02	41.000,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	
09.01.2022	-40.804,02	-40.804,02	0,00	0,00	-40.804,02	41.000,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	
10.01.2022	-46.135,30	-46.135,30	0,00	0,00	-46.135,30	41.000,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	
11.02.2022	-46.135,30	-46.135,30	0,00	0,00	-46.135,30	41.000,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	

Total em 11/02/2022: -46.135,30

Juros Contratados no período de 10/02/2022 à 11/02/2022: 191,00

Juros de limite excedido no período de 11/02/2022 à 11/02/2022: 50,51

Total Devido: -46.048,30

7. LIS PJ - Cheque Especial (C)* Sim Nac

Limite mínimo proposto R\$ 500,00. Taxa de juros máxima para os primeiros 30 dias (LIS PJ): 13,94 % mês

Custo Efetivo Total (CET): 6,50 % mês, 115,16 % ano Encargos Moratórios: 14,9 % ao mês

3. Assevera-se que, conforme dispõe o caput do art. 49 da LFR, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data da distribuição da recuperação judicial (11.02.2022). Deste modo, em análise aos documentos apresentados pelo Credor, é possível constatar que os créditos em testilha são integralmente concursais, haja vista que foram celebrados antes da distribuição do pleito recuperacional.

4. Ademais, cumpre ressaltar que o Credor consta arrolado na relação de credores, pelo montante de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), na classe quirografária, veja-se:

ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.	60.872.504/0001-23/P

41.000,00	

(Trecho extraído das fls. 77/83 dos autos principais)

5. Assim ponderado, a Administradora Judicial realizará a análise dos contratos de forma individualizada, conforme a seguir.

- Cédula de Crédito Bancários Empréstimo - Operação 1116-000022000187454 - Caixa Reserva Aval

6. Trata-se de contrato firmado em 22.02.2021, para abertura de crédito no valor inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com vencimento final para o dia 24.03.2021. Ademais, conforme demonstrado no contrato enviado pelo Credor, a operação deu ensejo à Conta Corrente n.0018745-4, Agência 0220.

7. Precipuamente, cumpre pontuar que o contrato em testilha foi firmado de forma eletrônica, sendo que a sócia da recuperanda C Marques da Rocha Simon Transportes Ltda. - ME, Sr. Lucileide Marques Casaroto da Rocha, procedeu com a devida assinatura eletrônica. Veja-se:

Comprovante de Contratação de Caixa Reserva

Dados da conta

Agência: 0220/000881-8 CNPJ: 01.366.975/0001-09 Nome da Empresa: ROCHA E SILVA PENAPD

Dados da contratação

Produto: Caixa Reserva Aval
 Número da conta contratual: 0220/0018745-4
 Valor do limite: R\$ 50.000,00 (10,17% do valor total da operação)
 Valor da taxa de contratação: R\$ 165,00 (0,33% do valor total da operação)
 Valor do IOF: R\$ 251,50 (0,50% do valor total da operação)
 Valor total da operação: R\$ 50.416,50 (100,00% do valor total da operação)
 Taxa de juros: 3,25% ao mês (30 dias) e 49,79% ao ano (360 dias)
 Custo efetivo total (CET): 4,98% ao mês (30 dias) e 62,67% ao ano (360 dias)
 Periodicidade da capitalização: Mensal
 Data de vencimento (renovação automática): 24/03/2021

Dados da(s) assinatura(s) eletrônica(s)

Nome	CPF	Data	C
LUCILEIDE MARQUES CASAROTO	089.092.958-01	22/02/2021	Itau Empre

Dados do(s) devedor(es) solidário(s)

Nome	CPF	Data	C
LUCILEIDE MARQUES CASAROTO	089.092.958-01	22/02/2021	Itau Empre

(Trecho extraído dos docs. enviados pelo Credor)

8. Nesse sentido, importante ressaltar que, ao analisar os documentos apresentados, denota-se que houve a apresentação das assinaturas eletrônicas, sendo notável que a formalização se deu através do *bankline*, bem como pode constatar que ocorreu de fato a liberação do limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vejamos:

2021-02-01/2021		Total de Pág(s): 1	Anterior	Próximo	Imprimir	Valor
Agência:	Conta:	Nome:	FEV/SER/PRO/2021		002118002	
0020	99881-0	ROCHA E SILVA PENAPOLIS LTDA				
Data	Histórico de Lançamentos	Orig	Valor (R\$)	Saldo (R\$)		
20/02	SALDO INICIAL			0,00		
20/02	ISSRAG TRO D OUSR	0020	30.000,00			
20/02	AG TER 0000 18745-4	0144	50.000,00			
20/02	REAFICAUTMRS		10.000,00	10,00		
20/02	SALDO ARIC AUTUMS			19.000,00		
20/02	D ISSRAG BOLIT OUSR BOO	0020	35.000,00			
20/02	TAR NOV CONTA CONTRATUAL	0020	5,00			
20/02	REAFICAUTMRS		15.000,00	5,00		
20/02	SALDO FINAL			5,00		

ATENÇÃO!

- O(s) devedor(es) solidários acima especificado(s) assume(m) solidariamente com o Cliente a responsabilidade pelo pagamento do salo operação de crédito ou de adiantamento a depositante originado por ela e concorda com todos os termos e condições previstas na Céd da operação.
- O limite contratado ficará disponível na conta contratual acima informada, e poderá ser transferido para a conta corrente sempre que não ultrapassar o limite disponível.
- A cada renovação do limite será cobrada a tarifa de renovação conforme tabela geral de tarifas, e as novas condições contratuais serão extrato.

Contratação efetuada em 22/02/2021 às 09:46:44 , via Itaú Empresas na internet .

Autenticação

FSF1B472F75DB3A0D5AB502444B6A7E75A0B1D49

(Trecho extraído dos docs. enviados pelo Credor)

9. Deste modo, apesar de não haver via física do contrato assinado, houve a comprovação do débito devido pelas Recuperandas, demonstrando a existência e exigibilidade do *quantum*. Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in versus*:

“Apelação. Ação de cobrança. Contrato bancário. Juntada do contrato não constitui falta de documento essencial à propositura da demanda, quando a ação vem aparelhada de extratos que demonstrem a realização do crédito e a evolução dos valores devidos. Juros anuais superiores ao duodécuplo da taxa mensal, o que autoriza a capitalização. Tarifas cobradas cuja livre pactuação não constitui abusividade. Recurso não provido.”¹³

¹³ TJ-SP - AC: 10094786220218260007 SP 1009478-62.2021.8.26.0007, Relator: Roberto Mac Cracken, Data de Julgamento: 14/10/2021, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/10/2021

10. Desse modo, denota-se que o Credor apresentou o competente demonstrativo de cálculo, cuja atualização fora realizada até a data da distribuição da recuperação judicial (11.02.2022), perfazendo a monta de R\$ 51.354,16 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme abaixo demonstrado:

11116-22000187454											
ITAJÁ - Agência: 0220 Conta: 18745-4 ROCHA E SILVA PENAPOLIS LTDA											
Categoria		116									
Abertura		17.02.2022			Início do Período		18.01.2022				
Vencimento		19.02.2022			Data Base		11.02.2022				
Taxa de Juros (% AN) 3,25											
Data	Saldo em R\$	(-)		(=)		Limite Contratual			Limite Disponível		
		Creditos a Compensar	Débitos a Compensar	Saldo Devedor	Limite	Utilizado	Encargo	Limite	Utilizado	Encargo	
18.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-54,16	0,00	0,00	0,00	
19.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-108,33	0,00	0,00	0,00	
20.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-162,50	0,00	0,00	0,00	
21.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-216,66	0,00	0,00	0,00	
22.01.2022	* -50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	0,00	-270,83	0,00	0,00	0,00	
23.01.2022	* -50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	0,00	-325,00	0,00	0,00	0,00	
24.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-379,16	0,00	0,00	0,00	
25.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-433,33	0,00	0,00	0,00	
26.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-487,50	0,00	0,00	0,00	
27.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-541,66	0,00	0,00	0,00	
28.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-595,83	0,00	0,00	0,00	
29.01.2022	* -50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	0,00	-650,00	0,00	0,00	0,00	
30.01.2022	* -50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	0,00	-704,16	0,00	0,00	0,00	
31.01.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-758,33	0,00	0,00	0,00	
01.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-812,50	0,00	0,00	0,00	
02.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-866,66	0,00	0,00	0,00	
03.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-920,83	0,00	0,00	0,00	
04.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-975,00	0,00	0,00	0,00	
05.02.2022	* -50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	0,00	-1.029,16	0,00	0,00	0,00	
06.02.2022	* -50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	0,00	-1.083,33	0,00	0,00	0,00	
07.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-1.137,50	0,00	0,00	0,00	
08.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-1.191,66	0,00	0,00	0,00	
09.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-1.245,83	0,00	0,00	0,00	
10.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-1.300,00	0,00	0,00	0,00	
11.02.2022	-50.000,00	0,00	-0,00	-50.000,00	50.000,00	-50.000,00	-1.354,16	0,00	0,00	0,00	
Total em 11/02/2022				-50.000,00							
Juros Contratuals no período de 18/01/2022 à 11/02/2022				- 1.354,16							
Total devido				- 51.354,16							
Corporativo Intercap											

(Trecho extraído dos docs. enviados pelo Credor)

11. Deste modo, a *Expert opina* pela habilitação do crédito advindo da CCB - Operação 1116-000022000187454, na importância de R\$ 51.354,16 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), na classe quirografária.

- Cédula de Crédito Bancário - Operação 11173-000022000998819 - Limite Itaú Para Saque PJ

12. Trata-se de contrato firmado em 25.01.2021, sendo que a operação em comento deu ensejo à Conta de Débito n. 0099881-9, Agência 0220.

13. Deste modo, em consulta ao extrato bancário juntado pelo Credor, entende a *Expert* que o crédito é relativo ao valor devido pelas Recuperandas ao Banco Credor em 11.02.2022. Confira-se:

Data	Histórico de Lançamentos	Orig	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/02	SALDO INICIAL			39.747,39-
01/02	JUROS ADJORNADA LES/CFP		85,78-	39.833,17-
02/02	IDF 0220 98745-4/OC		83,55-	
02/02	IDF		382,73-	
02/02	TED 000 008ULLIA R/MRRT		30.000,00	
02/02	TAR/CONTA CERDA 01/22	0220	105,00-	
02/02	TAR/CTA CERTA EXCED01/22	0220	53,48-	1.417,94-
03/02	SEF/PAG FX TRANSFEREND	9014	10.200,00-	
03/02	SEF/PAG FX TRANSFEREND	9020	814,17-	
03/02	SEF/PAG FX TRANSFEREND	9120	18.000,00-	
03/02	D SEF/PAG BOLET OUTR BCO	0220	2.175,93-	
03/02	D SEF/PAG BOLET OUTR BCO	0220	2.984,41-	
03/02	D SEF/PAG BOLET OUTR BCO	0220	7.882,40-	43.534,02-
10/02	LES JUROS 31 DIAS		5.301,93-	48.135,95-
11/02	TRF/SEF/VIDA 0208	0220	192,00-	
11/02	EST ITALIS VIDA GLO	0220	160,99-	48.125,35-
17/02	JUROS 0220 18145-4		1.025,00-	47.100,35-

(Trecho extraído dos doc. enviados pelo credor)

14. Desse modo, denota-se que o Credor apresentou o competente demonstrativo de cálculo, cuja atualização fora realizada até a data da distribuição da recuperação judicial (11.02.2022), perfazendo a monta de R\$ 46.608,99 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo demonstrado:

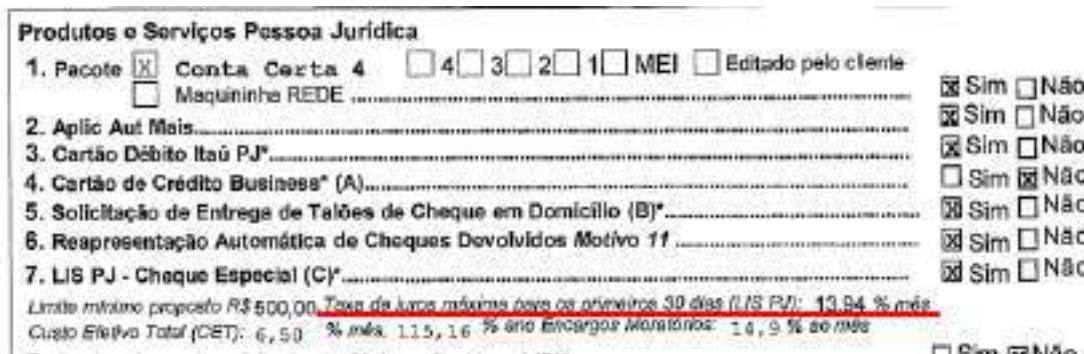
Taxa de Juros (% AM) 13,94

Data	Saldo em R\$	(-) (+) (=)			Limite Contratual			Limite Variável		
		Créditos a Compensar	Débitos a Compensar	Saldo Devedor	Limite	Utilizado	Encargo	Limite	Utilizado	Encargo
10.02.2022	-46.135,35	0,00	-0,00	-46.135,35	41.000,00	-41.000,00	-190,51	0,00	0,00	0,00
11.02.2022	-46.135,35	0,00	-0,00	-46.135,35	41.000,00	-41.000,00	-381,02	0,00	0,00	0,00

Data	Saldo em R\$ C/C	Saldo em R\$	(-) (+) (=)			Limite Contratual	Limite Variável	EXC-EXC LIM / ADP-AD DEP / CPO-COM PERM			
			Créditos a Compensar	Débitos a Compensar	Saldo Devedor			IND	Utilizado	Taxa %	Encargo
01.02.2022	-39.813,13	-39.813,13	0,00	-0,00	-39.813,13	41.000,00	0,00		0,00	0,000000	0,00
02.02.2022	-1.417,94	-1.417,94	0,00	-0,00	-1.417,94	41.000,00	0,00		0,00	0,000000	0,00
03.02.2022	-40.834,02	-40.834,02	0,00	12.401,91	-28.432,11	41.000,00	0,00		0,00	0,000000	0,00
04.02.2022	-40.834,02	-40.834,02	0,00	-0,00	-40.834,02	41.000,00	0,00		0,00	0,000000	0,00
05.02.2022	-40.834,02	-40.834,02	0,00	-0,00	-40.834,02	41.000,00	0,00		0,00	0,000000	0,00
06.02.2022	-40.834,02	-40.834,02	0,00	-0,00	-40.834,02	41.000,00	0,00		0,00	0,000000	0,00
07.02.2022	-40.834,02	-40.834,02	0,00	-0,00	-40.834,02	41.000,00	0,00		0,00	0,000000	0,00
08.02.2022	-40.834,02	-40.834,02	0,00	-0,00	-40.834,02	41.000,00	0,00		0,00	0,000000	0,00
09.02.2022	-40.834,02	-40.834,02	0,00	-0,00	-40.834,02	41.000,00	0,00		0,00	0,000000	0,00
10.02.2022	-46.135,35	-46.135,35	0,00	-0,00	-46.135,35	41.000,00	0,00	EXC	-5.135,35	0,901900	-46,31
11.02.2022	-46.135,35	-46.135,35	0,00	-0,00	-46.135,35	41.000,00	0,00	EXC	-5.135,35	0,901900	-92,62
Total em 11/02/2022				-46.135,35							
Juros Contratuais no período de 10/02/2022 à 11/02/2022				-381,02							
Juros de limite excedido no período de 01/02/2022 à 11/02/2022				-92,62							
Total devido				-46.608,99							

(Trecho extraído dos docs. enviados pelo Credor)

15. Por fim, com fito de validar o cálculo do Credor, cumpre pontuar que a taxa de juros de 13,94% aplicada no cálculo, resta em consonância com o pactuado entre as partes, quando da lavratura do contrato. Veja-se:



(Trecho extraído dos docs. enviados pelo Credor)

16. Deste modo, **entende-se** de rigor a habilitação do crédito referente a CCB - Operação 11173-000022000998819, pela importância de R\$ 46.608,99 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), na classe quirografia.

- **Somatória dos Valores**

17. Concluída as análises das operações acima demonstrada, a Administradora Judicial informa que o crédito de titularidade do Credor perfaz a monta de R\$ 46.608,99 (quarenta e seis mil, seiscientos e oito reais e noventa e nove centavos), confira-se:

Descrição	Valores
Cédula de Crédito Bancário - Operação 11116-000022000187454	R\$ 51.354,16
Cédula de Crédito Bancário - Operação 11173-000022000998819	R\$ 46.608,99
Total	R\$ 97.963,15

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, **acolhe-se o pleito** aduzido pelo Banco Itaú Unibanco S/A para **retificar** o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de R\$ 97.963,15 (noventa e sete mil novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos), na classe quirografária.

<p>Titular do Crédito: Banco Itaú Unibanco S/A</p> <p>Valor do Crédito: R\$ 97.963,15</p> <p>Classificação do Crédito: Quirografário - Classe III</p>
--

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC n.º 1SP322499/O-3
Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ROCHA & SILVA PENÁPOLIS LTDA. E C. MARQUES DA ROCHA SIMON
COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 1000860-62.2022.8.26.0438

4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Lef Pisos e Revestimentos S.A
CPF/CNPJ	74.423.880/0001-45
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 116.855,72	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 128.833,41	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail
ii	Cópias das Notas Fiscais
iii	Cópia dos Canhotos Assinados

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada enviada via e-mail pela Credora Lef Pisos e Revestimentos S.A, em que pretende a retificação do seu crédito arrolado na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela importância R\$ 128.833,41 (cento e vinte e oito mil oitocentos e trinta e três mil e quarenta e um centavos), mantendo-se na classe quirografária.

2. Aduz a Credora, que o crédito em testilha advém das seguintes notas fiscais:

Número da NF	Valor	Emissão	Vencimento
940347	R\$ 3.392,35	12.01.22	09.02.22
934264	R\$ 3.182,78	30.11.21	22.02.22
940347	R\$ 2.146,32	12.01.22	10.03.22
944606	R\$ 12.337,34	10.02.22	10.03.22
944614	R\$ 18.054,58	10.02.22	10.03.22
934264	R\$ 3.182,78	30.11.21	22.03.22
940347	R\$ 2.146,32	12.01.22	06.04.22
944606	R\$ 7.805,80	10.02.22	07.04.22
944614	R\$ 11.423,08	10.02.22	07.04.22
934264	R\$ 3.182,78	30.11.21	19.04.22
940347	R\$ 2.146,32	12.01.22	04.05.22
944606	R\$ 7.805,80	10.02.22	05.05.22
944614	R\$ 11.423,08	10.02.22	05.05.22
940347	R\$ 2.146,32	10.02.22	05.05.22
944606	R\$ 7.805,80	10.02.22	02.06.22
944614	R\$ 11.423,08	10.02.22	02.06.22
944606	R\$ 7.805,80	10.02.22	30.06.22
944614	R\$ 11.423,08	10.02.22	30.06.22
TOTAL	R\$ 128.833,41	-	-

3. Assim sendo, destaca-se que todas as Notas Fiscais encontram-se com o canhoto devidamente assinado, demonstrando que as entregas das mercadorias efetivamente ocorreram, veja-se:



(Trechos extraído do doc. enviado pela Credora)

4. Isto posto, cumpre pontuar que o crédito advindo das notas fiscais devidamente assinadas é concursal em sua totalidade, visto que todas as notas fiscais apresentadas foram pactuadas em data anterior ao pedido de recuperação judicial (**11.02.2022**).

5. Em seguimento, cumpre pontuar que apenas a primeira parcela da Nota Fiscal de n.º 940347, tem data de vencimento **anterior** à data da distribuição da recuperação judicial, e assim, o *quantum* devido comporta atualização até **11.02.2022**, nos termos do art. 9º, II da LFR. Veja-se:

Termo Final Atualiz.	11/02/2022					
Termo Final Mora	11/02/2022					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Nota Fiscal n.º 940347	09/02/2022	09/02/2022	R\$ 3.392,35	0,071099%	0,06667%	R\$ 3.397,03
SALDO DEVEDOR EM 11/02/2022						R\$ 3.397,03

6. No tocante as demais (NF's. n.º 944614; 944606; 934264, e 940347), frisa-se que apesar do crédito se submeter aos efeitos da recuperação judicial, as parcelas pleiteadas possuem data de vencimento posterior a data da recuperação judicial e, desta forma, não há que se falar em atualização do crédito, devendo ser habilitado pelo exato valor de face.

7. Deste modo, consigna a *Expert* que o crédito devido pelas Recuperandas perfaz a monta de R\$ 128.838,09 (cento e vinte e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e nove centavos). Confira-se:

Número da NF	Valor	Emissão	Vencimento	Atualização?
940347	R\$ 3.397,03	12.01.22	09.02.22	Sim. Atualizada até 11.02.2022
934264	R\$ 3.182,78	30.11.21	22.02.22	Não
940347	R\$ 2.146,32	12.01.22	10.03.22	Não
944606	R\$ 12.337,34	10.02.22	10.03.22	Não
944614	R\$ 18.054,58	10.02.22	10.03.22	Não
934264	R\$ 3.182,78	30.11.21	22.03.22	Não
940347	R\$ 2.146,32	12.01.22	06.04.22	Não
944606	R\$ 7.805,80	10.02.22	07.04.22	Não
944614	R\$ 11.423,08	10.02.22	07.04.22	Não
934264	R\$ 3.182,78	30.11.21	19.04.22	Não
940347	R\$ 2.146,32	12.01.22	04.05.22	Não
944606	R\$ 7.805,80	10.02.22	05.05.22	Não
944614	R\$ 11.423,08	10.02.22	05.05.22	Não
940347	R\$ 2.146,32	10.02.22	05.05.22	Não
944606	R\$ 7.805,80	10.02.22	02.06.22	Não
944614	R\$ 11.423,08	10.02.22	02.06.22	Não
944606	R\$ 7.805,80	10.02.22	30.06.22	Não
944614	R\$ 11.423,08	10.02.22	30.06.22	Não
TOTAL	R\$ 128.838,09	-	-	

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de retificação da Credora Lef Pisos e Revestimentos S.A., para passar a constar na relação creditícia das Recuperandas pela importância de R\$ 128.838,09 (cento e vinte e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e nove centavos), mantendo-se na classe quirografária.

Titular do Crédito: Lef Pisos e Revestimentos S.A

Valor do Crédito: R\$ 128.838,09

Classificação do Crédito: Quirografário - Classe III

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC n.º 1SP322499/O-3
Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ROCHA & SILVA PENÁPOLIS LTDA. E C. MARQUES DA ROCHA SIMON
COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 1000860-62.2022.8.26.0438

4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Liga Forty Argamassa Ltda.
CPF/CNPJ	01.485.869/0001-36
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 29.753,21	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 41.026,01	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail
ii	Petição inicial informando a divergência
iii	Cópias das Notas Fiscais
iv	Cópia dos Canhotos Assinados

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via e-mail pela Credora Liga Forty Argamassa Ltda., em que pretende a retificação do seu crédito arrolado na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela importância de R\$ 41.026,01 (quarenta e um mil vinte e seis reais e um centavo), mantendo-se na classe quirografária.
2. Aduz a Credora que o crédito em testilha é oriundo das Notas Fiscais de n.º 68.604; 68.376; 68.718; 69.001; 69.443; 69.569 e 69.196, as quais tiveram as duplicatas inadimplidas, tendo como data de vencimentos entre fevereiro a abril de 2022.
3. Dados tais contornos, frisa-se que a Credora encontra relacionada na lista de credores arrolada pela Recuperanda Rocha e Silva, pela importância de R\$ 29.753,21 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), veja-se:

LIGAFORTY-IND. E COMERCIO DE ARGAMASSA	01.485.869/0001-36

29.753,21	

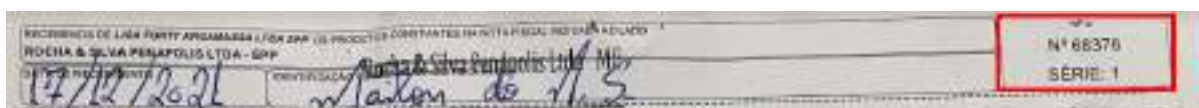
(Trechos extraídos das fls. 77/83 dos autos)

4. Nesta senda, a Administradora Judicial relacionou as duplicatas encaminhada pela Credora, confira-se:

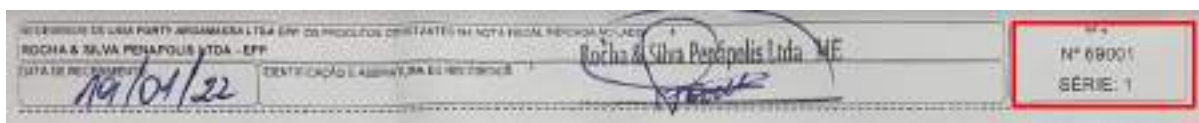
Nota Fiscal	Duplicata	Valor	Emissão	Vencimento	NF Assinada?
68.604	68.604-B	R\$ 3.457,20	28.12.2021	22.02.2022	Sim
68.376	68.376-B	R\$ 3.860,40	16.12.2021	10.02.2022	Sim
68.718	68.718-B	R\$ 1.398,00	05.01.2022	02.03.2022	Sim
69.001	69.001-A	R\$ 3.888,40	18.01.2022	15.02.2022	Sim
69.001	69.001-B	R\$ 3.888,40	18.01.2022	15.03.2022	Sim
69.443	69.443-A	R\$ 3.860,40	08.02.2022	08.03.2022	Sim
69.443	69.443-B	R\$ 3.860,40	08.02.2022	05.04.2022	Sim
69.569	69.569-A	R\$ 5.636,40	14.02.2022	14.03.2022	Sim
69.569	69.569-B	R\$ 5.636,40	14.02.2022	11.04.2022	Sim
69.196	69.196-A	R\$ 2.770,01	27.01.2022	24.02.2022	Sim
69.196	69.196-B	R\$ 2.770,01	27.01.2022	24.03.2022	Sim
Total R\$ 41.026,02					

5. Assim sendo, destaca-se que todas as Notas Fiscais encontram-se com o canhoto devidamente assinado, demonstrando que a entrega das mercadorias efetivamente ocorreu, veja-se:



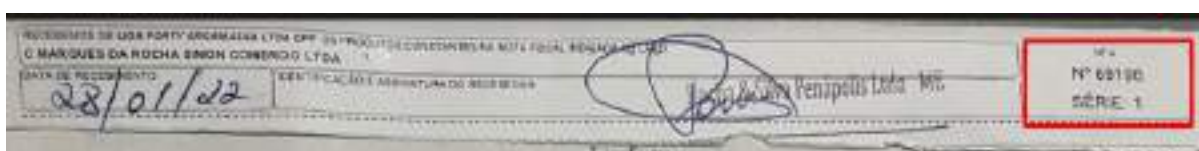












(Trechos extraído do doc. enviado pela Credora)

6. Isto posto, cumpre pontuar que o crédito advindo das notas fiscais é concursal em sua totalidade, visto que todas as notas fiscais apresentadas foram pactuadas em data anterior ao

pedido de recuperação judicial (**11.02.2022**).

7. Em seguimento, cumpre pontuar que apenas a segunda parcela da Nota Fiscal de n.º 68.376 tem data de vencimento **anterior** à data da distribuição da recuperação judicial, e assim, o *quantum* devido comporta atualização até à data da distribuição judicial (**11.02.2022**), nos termos do art. 9.º, II da LFR. Veja-se:

Termo Final Atualiz.	11/02/2022					
Termo Final Mora	11/02/2022					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
68.376-2	10/02/2022	10/02/2022	R\$ 3.860,40	0,035543%	0,03333%	R\$ 3.863,06
SALDO DEVEDOR EM 11/02/2022						R\$ 3.863,06

8. No tocante às demais (NF's. n.º 68.604; 68.718; 69.001; 69.443; 69.569 e 69.196), frisa-se que, apesar do crédito se submeter aos efeitos da recuperação judicial as parcelas pleiteadas possuem data de vencimento posterior à data da recuperação judicial e, desta forma, não há que se falar em atualização do crédito nem sequer em incidência de juros moratórios, devendo ser habilitado pelo exato valor.

9. Deste modo, consigna a *Expert* que o crédito devido pelas Recuperandas perfaz a monta de R\$ 41.433,96 (quarenta e um mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos). Confira-se:

Nota Fiscal	Parcelas	Valor	Vencimento	Atualização?
68.604	68.604-2	R\$ 3.457,20	22.02.2022	Não
68.376	68.376-2	R\$ 3.863,06	10.02.2022	Atualizada até 11.02.2022
68.718	68.718-2	R\$ 1.398,00	02.03.2022	Não
69.001	69.001-1	R\$ 3.888,40	15.02.2022	Não
69.001	69.001-2	R\$ 3.888,40	15.03.2022	Não
69.443	69.443-1	R\$ 3.860,40	08.03.2022	Não
69.443	69.443-2	R\$ 3.860,40	05.04.2022	Não
69.569	69.569-2	R\$ 5.636,40	14.03.2022	Não
69.569	69.569-2	R\$ 5.636,40	11.04.2022	Não
69.196	69.196-1	R\$ 2.770,01	24.02.2022	Não
69.196	69.196-2	R\$ 2.770,01	24.03.2022	Não
Total R\$ 41.028,68				

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de retificação da Credora Liga Forty Argamassa Ltda., para passar a constar na relação creditícia das Recuperandas pela importância de R\$ 41.028,68 (quarenta e um mil vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), mantendo-se na classe quirografária.

Titular do Crédito: Liga Forty Argamassa Ltda.

Valor do Crédito: R\$ 41.028,68

Classificação do Crédito: Quirografário - Classe III

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC n.º 1SP322499/O-3
Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ROCHA & SILVA PENÁPOLIS LTDA. E C. MARQUES DA ROCHA SIMON
COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 1000860-62.2022.8.26.0438

4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Parexgroup Indústria e Comércio de Argamassas Ltda.
CPF/CNPJ	88.028.873/0001-53
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 69.955,26	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 71.508,23	Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail
ii	Petição inicial informando a divergência
iii	Cópia das Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada nestes autos (**fls. 1.101/1.129**) pela Credora Parexgroup Indústria e Comércio de Argamassas Ltda., em que pretende a retificação do seu crédito arrolado na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela importância de R\$ 71.508,23 (setenta e um mil quinhentos e oito reais e vinte e três centavos), mantendo-se na classe quirográfaria.
2. Aduz a Credora que o crédito em testilha é oriundo das Notas Fiscais de n.º 000039449, 000040031, 000040034, 000040188, 000040189, as quais tiveram as duplicatas inadimplidas.
3. Dados tais contornos, frisa-se que a Credora se encontra relacionada na lista de credores arrolada pela Recuperanda Rocha & Silva, pela importância de R\$ 69.955,26 (sessenta e nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), veja-se:

NOVA PORCELANATO IND COM PORCELANATO LTDA	41.427,73/0001-00
PAREXGROUP IND E COM DE ARGAMASSAS LTDA	88.028.873/0039-26
ROCHA & SILVA	83.475.013/0003-73

SP	DESCONHECIDO	119.155,04
SP	DESCONHECIDO	69.955,26
SC	DESCONHECIDO	170.404,02

(Trechos extraídos das fls. 82 destes autos)

4. Nesta senda, a Administradora Judicial relacionou todas as notas fiscais apresentadas nos autos principais, cujo total perfaz a monta de R\$ 71.508,23 (setenta e um mil quinhentos e oito reais e vinte e três centavos). Confira-se:

Nota Fiscal	Parcela	Valor	Emissão	Vencimento	Fls.
000039449	003	R\$ 3.406,82	16/12/2021	10/02/2022	1122
000040031	001	R\$ 6.951,21	02/02/2022	02/03/2022	1123/1124
000040031	002	R\$ 5.350,17	02/02/2022	16/03/2022	1123/1124
000040031	003	R\$ 5.350,17	02/02/2022	30/03/2022	1123/1124
000040034	001	R\$ 9.716,31	02/02/2022	02/03/2022	1125
000040034	002	R\$ 7.478,40	02/02/2022	16/03/2022	1125
000040034	003	R\$ 7.478,40	02/02/2022	30/03/2022	1125

000040188	001	R\$ 9.103,90	11/02/2022	11/03/2022	1126
000040188	002	R\$ 7.007,04	11/02/2022	25/03/2022	1126
000040188	003	R\$ 7.007,04	11/02/2022	08/04/2022	1126
000040189	001	R\$ 1.002,75	11/02/2022	11/03/2022	1127
000040189	002	R\$ 828,01	11/02/2022	25/03/2022	1127
000040189	003	R\$ 828,01	11/02/2022	08/04/2022	1127
TOTAL:		R\$ 71.508,23			

5. Ocorre que ao analisar os documentos apresentados pela Credora, a Administradora Judicial pôde constatar que as notas fiscais não se encontram devidamente assinadas, tão pouco foram apresentados os comprovantes de entrega das notas fiscais com seus respectivos aceites. Observe-se:



(Trechos extraído do doc. enviado pela Credora)

6. Nesse ínterim, a Administradora Judicial ressalta que tais documentos são insuficientes à comprovação do crédito pleiteado, visto que não restou comprovada a efetiva prestação do serviço. A esse respeito, segue entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO.
Decisão que julgou procedente a impugnação de crédito*

*apresentada pela credora, ora agravada Inconformismo da recuperanda, que alega que o crédito fundado em duplicatas mercantis não foi suficientemente comprovado pelos documentos juntados pela agravada, além da prescrição de um dos títulos que embasam o referido crédito Provento do recurso. **A credora agravada limitou-se a juntar notas fiscais e cópias de seus livros contábeis. Documentos unilaterais que não comprovam a origem do crédito para fins de habilitação no rol de credores da recuperação judicial da agravante.** Precedentes das Câmaras de Direito Empresarial. Acolhimento do recurso para julgar improcedente a impugnação de crédito apresentada pela agravada, fixando-se como crédito em seu favor o valor incontroverso de R\$9.000,00, originalmente indicado, na classe de credores quirografários. RECURSO PROVIDO (TJSP AI nº 2071174-11.2018.8.26.0000, Desembargador Relator: Sérgio Shimura, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Julg.: 10.12.2019; Data de Publ.: 19.12.2019).*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. MERA JUNTADA DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS QUE NÃO É SUFICIENTE PARA COMPROVAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS QUE TAMBÉM NÃO CORROBORAM AS ALEGAÇÕES DA CREDORA AGRAVANTE. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) E as **notas fiscais eletrônicas, por si só, não comprovam a efetiva prestação dos serviços, o que também não é possível aferir dos “chamados” juntados às fls.128/146 do agravo, já que nenhum deles é conclusivo quanto à efetiva prestação dos serviços.** (TJ-SP. Agravo de Instrumento*

2008840-04.2019.8.26.0000, Relator Alexandre Lazzarini;
Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial;
Data de Julgamento: 03/05/2019).

7. Nesse ínterim, a Administradora Judicial ressalta que tais documentos foram insuficientes à comprovação do crédito pleiteado, visto que não restou comprovada a efetiva prestação do serviço.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência apresentada pela Credora Parexgroup Indústria e Comércio de Argamassas Ltda., devendo permanecer pela quantia arrolada na relação creditícia no montante de R\$ 69.955,26 (sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Parexgroup Indústria e Comércio de Argamassas Ltda.

Valor do Crédito: R\$ 69.955,26

Classificação do Crédito: Quirografária - Classe III

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC n.º 1SP322499/O-3
Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ROCHA & SILVA PENÁPOLIS LTDA. E C. MARQUES DA ROCHA SIMON
COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO N.º 1000860-62.2022.8.26.0438

4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Roca Sanitários Brasil Ltda.
CPF/CNPJ	75.801.902/0025-01
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 2.785,91	Quirografário

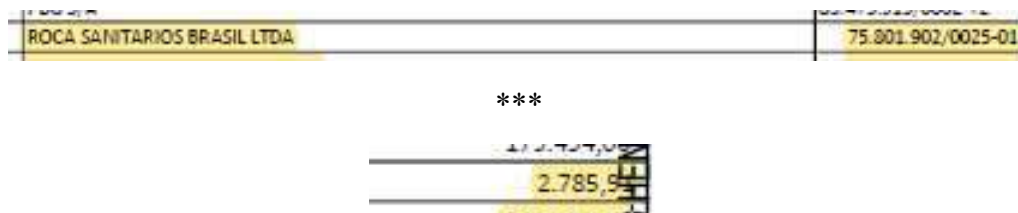
Valor do crédito pretendido pelo Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 11.241,92	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail
ii	Cópias das Notas Fiscais
iii	Cópia dos Canhotos Assinados

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito enviada via e-mail pela Credora Rosa Sanitários Brasil Ltda., em que pretende a retificação do seu crédito arrolado na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela importância de R\$ 11.241,92 (onze mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), mantendo-se na classe quirografária.
2. Aduz a Credora que o crédito em testilha é oriundo das Notas Fiscais de n.º 549117; 549118; 549118; 714848; 721623; 725958, e 728691, as quais tiveram a sua inadimplência entre o período de Fevereiro e Março/2022.
3. Dados tais contornos, frisa-se que a Credora se encontra relacionada na lista de credores arrolada pela Recuperanda Rocha e Silva Penápolis Ltda., pela importância de R\$ 2.785,91 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos). Veja-se:



(Trechos extraídos da fl. 82 destes autos)

4. Nesta senda, a Administradora Judicial relacionou as notas fiscais encaminhada pela Credora, confira-se:

Nota Fiscal	Valor	Emissão	Vencimento	Valor Protestado	NF Assinada?
549117	R\$ 1.370,54	11/01/2022	01/02/2022	-	SIM
549117	R\$ 1.370,54	11/01/2022	08/02/2022	-	SIM
549117	R\$ 1.370,54	11/01/2022	15/02/2022	R\$456,84	SIM
549118	R\$784,54	11/01/2022	01/02/2022	-	SIM
549118	R\$784,54	11/01/2022	08/02/2022	R\$ 261,51	SIM
549118	R\$784,54	11/01/2022	15/02/2022	-	SIM
714848	R\$ 387,45	12/01/2022	02/02/2022	-	SIM
714848	R\$ 387,45	12/01/2022	09/02/2022	-	SIM
714848	R\$ 387,45	12/01/2022	16/02/2022	R\$ 129,15	SIM
721623	R\$ 1.938,41	31/01/2022	21/02/2022	R\$ 646,15	SIM

721623	R\$ 1.938,41	31/01/2022	28/02/2022	R\$ 646,14	SIM
721623	R\$ 1.938,41	31/01/2022	07/03/2022	R\$ 646,13	SIM
725958	R\$ 1.840,30	14/02/2022	07/03/2022	R\$ 613,42	SIM
725958	R\$ 1.840,30	14/02/2022	14/03/2022	R\$ 613,43	SIM
725958	R\$ 1.840,30	14/02/2022	21/03/2022	R\$ 613,43	SIM
728691	R\$ 6.615,71	22/02/2022	15/03/2022	R\$ 2.205,28	SIM
728691	R\$ 6.615,71	22/02/2022	22/03/2022	R\$ 2.205,21	SIM
728691	R\$ 6.615,71	22/02/2022	22/03/2022	R\$ 2205,22	SIM
Total R\$ 11.241,92					

5. Assim sendo, destaca-se que todas as Notas Fiscais encontram-se com o canhoto devidamente assinado, demonstrando que as entregas das mercadorias efetivamente ocorreram, veja-se:







(Trechos extraído do doc. enviado pela Credora)

6. Isto posto, cumpre pontuar que o crédito advindo das notas fiscais, devidamente assinadas, é parte concursal e parte extraconcursal, visto que parte das notas fiscais apresentadas foram pactuadas em data após o pedido de recuperação judicial (**11.02.2022**).
Veja-se:

Nota Fiscal	Valor	Emissão	Vencimento	Natureza
549117	-	11/01/2022	01/02/2022	Concursal
549117	-	11/01/2022	08/02/2022	Concursal
549117	R\$456,84	11/01/2022	15/02/2022	Concursal
549118	-	11/01/2022	01/02/2022	Concursal
549118	R\$ 261,51	11/01/2022	08/02/2022	Concursal
549118	-	11/01/2022	15/02/2022	Concursal
714848	-	12/01/2022	02/02/2022	Concursal
714848	-	12/01/2022	09/02/2022	Concursal
714848	R\$ 129,15	12/01/2022	16/02/2022	Concursal
721623	R\$ 646,15	31/01/2022	21/02/2022	Concursal
721623	R\$ 646,14	31/01/2022	28/02/2022	Concursal
721623	R\$ 646,13	31/01/2022	07/03/2022	Concursal
Total Concursal				R\$ 2.785,91
725958	R\$ 613,42	14/02/2022	07/03/2022	Extraconcursal
725958	R\$ 613,43	14/02/2022	14/03/2022	Extraconcursal
725958	R\$ 613,43	14/02/2022	21/03/2022	Extraconcursal
728691	R\$ 2.205,28	22/02/2022	15/03/2022	Extraconcursal
728691	R\$ 2.205,21	22/02/2022	22/03/2022	Extraconcursal
728691	R\$ 2.205,22	22/02/2022	22/03/2022	Extraconcursal
Total Extraconcursal				R\$ 8.455,99

7. Por fim, cumpre pontuar que as **notas fiscais concursais** resultaram no exato montante declarado pelas Recuperandas na relação de credores apresentadas às fls. 77/83, ou seja, não há crédito a ser retificado na relação de credores.

8. Sendo assim, considerando que estão sujeitos ao processo de Recuperação Judicial os créditos existentes até a data do pedido de recuperação judicial (**11.02.2022**), consoante o disposto no *caput* do art. 49 da LFR, de rigor que o mencionado crédito não seja habilitado, em razão do seu caráter extraconcursal, devendo a Credora perseguir a satisfação do seu crédito pelas vias próprias.

9. Deste modo, consigna a *Expert* que o crédito concursal devido pelas Recuperandas perfaz a monta de R\$ 2.785,91 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** o pedido de retificação da Credora Roca Sanitários Brasil Ltda., mantendo-se o valor arrolado na relação creditícia da Recuperandas, pela importância de R\$ 2.785,91 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), mantendo-se na classe quirografária.

Titular do Crédito: Roca Sanitários Brasil Ltda.

Valor do Crédito: R\$ 2.785,91

Classificação do Crédito: Quirografária Concursal - Classe III

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC n.º 1SP322499/O-3
Contador